SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 39/2023** **Ref.: Processo 1177213/2023**

Interessado:	**:**	IRENILDO FIRME DO NASCIMENTO
Assunto:	**:**	REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº **09/2023**, estando presentes os seus Membros: **Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado, Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira, Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza, Eng. Eletric. Nady Rocha, Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de O. Lacerda e o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino**, apreciando o Processo de nº **1177213/2023**, que trata da solicitação do Tecnólogo em Construção Civil-Edificações IRENILDO FIRME DO NASCIMENTO, que protocolou sob o nº 1177213/2023, requerimento através do qual solicita *"atribuições para executar serviços de topografia, levantamentos e execução de obras"*, e;

Considerando a documentação juntada aos Autos: Requerimento (fl.03/14); Cópia da ementa da Disciplina TOPOGRAFIA I (fls. 4,5 e 6/14); Declaração de Monitoria (fl.07/14); Cópia da ementa da Disciplina TOPOGRAFIA II (fls.8,9 e 10); Certificado Monitoria Desenho e Projeto Arquitetônico dos períodos de 2015 e 2016 (fls.11 e 12/14); Certificado SENAI do curso de Desenhista Copista, carga horária de 100 hs(fl.13/14) Conteúdo Programático do curso de Desenhista Copista (fl.14/14);

Considerando que as atribuições iniciais, concedidas ao requerente, foram as dispostas pelos ARTIGOS 3°, 4° E 5° DA RESOLUCÃO 313/86, DO CONFEA, COMPATIVEIS COM A RESPECTIVA FORMAÇÃO;

Considerando o disposto na Resolução 1.073/2016 do Confea em seu artigo 6º: ‘ A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto’;

Considerando ainda, o disposto nos parágrafos : ‘1º ‘ As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto’ e 2º ‘As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas;

Considerando a Resolução 313/86 do Confea, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências;

Considerando a Resolução 1.073/2016 do CONFEA, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** da extensão das atribuições do profissional Tecnólogo em Construção Civil-Edificações IRENILDO FIRME DO NASCIMENTO, com base na Resolução n° 1.073/2016;

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro Civil **Fabrício Macedo Furtado**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB